

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000505/2013

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/04/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014395/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.004563/2013-55

**DATA DO PROTOCOLO:** 03/04/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO BORJA, CNPJ n. 87.581.484/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLY SILVERIO DE JESUS BOLZAN DE ALMEIDA;

E

SINDICATO RURAL DE SAO BORJA, CNPJ n. 96.491.709/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIRIATO JOAO JUNG VARGAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **São Borja/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

**PISO SALARIAL DA CATEGORIA:** O piso salarial da categoria dos trabalhadores rurais em geral do município de São Borja será de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais) a partir de 1º de março de 2013.<?xml:namespace prefix = "o" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Concede-se aos integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2013, o **reajuste de 6,77% que corresponde à variação do INPC/IBGE de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013**, a incidir sobre os salários praticados em 1º de março de 2012, observado, no que se refere às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, antecipações, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base.<?xml:namespace prefix = "o" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### Salário produção ou tarefa

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO CAPATAZ DE FAZENDA, LAVOURA E DO CABANHEIRO

O salário do capataz de fazenda e de lavoura, bem como do cabanheiro será de R\$ 1.318,00 (hum mil, trezentos e dezoito reais com oitenta centavos) a partir de 1º de março de 2013.<?xml:namespace prefix = "o" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Primeiro** - Será considerado capataz todo o empregado que tiver sob sua responsabilidade o comando ou a gerência geral da propriedade rural ou da lavoura do empregador, considerando a existência de dois ou mais empregados sob seu comando.

**Parágrafo Segundo** - Será considerado cabanheiro todo o empregado rural que, além de ser o responsável pela cabanha, cuida de animais estabulados para fins de comercialização.

### CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL DOS OPERADORES DE MÁQUINAS

O piso salarial dos operadores de colheitadeira, retroescavadeira, carregadeira, tratores de esteira, poclaina e patrolas, será de R\$ 989,10 (novecentos e oitenta e nove reais com dez centavos) a partir de 1º de março de 2013. O piso ora estabelecido é assegurado ao trabalhador que desempenha a função com exclusividade

### CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL DO INSEMINADOR

Quando o empregado do estabelecimento exercer serviços de inseminador receberá além do salário normal, o valor de <?xml:namespace prefix = "st1" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />1 kg ( Um Kilograma ) de vaca, por vaca inseminada, e quando se tratar de ovinos receberá o valor de 1 kg (um kilograma) de ovelha inseminada.<?xml:namespace prefix = "o" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### CLÁUSULA OITAVA - O PISO SALARIAL DO ARAMADOR

O empregado que eventualmente fizer serviços de aramado, receberá, além do salário normativo para os empregados em geral, um acréscimo de 100%, enquanto perdurar a atividade. Não será considerada, para este fim, a reforma de cercas e as construções de cercas internas de lavouras em geral.<?xml:namespace prefix = "o" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **CLÁUSULA NONA - PISO SALARIAL DO DOMADOR**

Todo o empregado quer exercer o serviço de doma, no estabelecimento receberá o piso salarial da categoria, acrescido de um (1) salário mínimo legal, por animal domado.<?xml:namespace prefix = "o" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÕES E COMISSÕES**

Os contratos de pagamento de gratificação e comissão sobre produção, deverão ser anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social do empregado no momento do ajuste podendo ainda, ser expressos por outra forma escrita firmada pelas partes.<?xml:namespace prefix = "o" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias subsequentes as duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, quando devido, será calculado com base no salário normativo básico fixado no presente acordo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL**

Os empregadores pagarão ao cônjuge sobrevivente ou a seus filhos, a título de auxílio funeral, o valor equivalente a um piso da categoria por ocasião do falecimento de seu

empregado. Para receber o presente auxílio deve ser apresentado pedido expresso acompanhado da certidão de óbito.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS E SUAS ANOTAÇÕES**

Os empregadores deverão fornecer a seus empregados cópias de todos os recibos de pagamento de remuneração assim como cópia dos contratos complementares de relação de emprego, inclusive dos mencionados na cláusula anterior.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO DA FUNÇÃO DA CTPS**

O empregador fica obrigado a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE QUANDO DA RESCISÃO**

Na hipótese de o empregador ter buscado o empregado no seu lugar de origem, quando da contratação, deverá transportar a suas expensas todos os pertences do empregado e familiares que residam com ele, no prazo de cinco dias, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. Este direito somente é garantido, no caso de rescisão por iniciativa do trabalhador, após noventa dias de contrato.<?xml:namespace prefix = "o" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um dos cônjuges ou companheiro (a), será extensiva ao outro, quando exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão.<?xml:namespace prefix = "o" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INDUMENTÁRIAS DE TRABALHO

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador fornecerá ao empregado todo o material necessário as lides, qual seja: cavalos, arreio completo, botas de couro ou de borracha, poncho ou capa de chuva e chapéu. Para os trabalhadores na lavoura será fornecido equipamento necessário para sua proteção tais como: luvas, mascaras e botas.<?xml:namespace prefix = "o" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Primeiro** - O empregador que não fornecer os instrumentos estipulados nesta cláusula deverá pagar ao empregado a título de indenização 40% (quarenta por cento) sobre o salário normativo da categoria, por ano de serviço, enquanto perdurar o não fornecimento.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que aplicam agrotóxicos deverão ser treinados para a função e deverão usar equipamentos de proteção completo, sob pena de aplicação das sanções legais.

**Parágrafo Terceiro** - Quando da ruptura do contrato de trabalho o empregado deixará junto ao estabelecimento todo o material recebido do empregador.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Faltas

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho, com idade até 12 anos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### Férias e Licenças

#### Licença Remunerada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA

Autoriza-se o chefe de família, se empregado rural, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração, ou mediante compensações de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha

falta injustificada durante o mês.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

O empregador se compromete a manter em seu estabelecimento de trabalho à disposição de seus empregados, uma caixa de medicamentos com materiais de primeiros socorros. <?xml:namespace prefix = "o" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DO SINDICATO AOS ESTABELECIMENTOS RURAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VERBA ASSISTENCIAL**

Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato laboral, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, nas 1ª e 2ª folhas de pagamento imediatamente subsequentes ao mês do registro da presente convenção, devendo ser repassado aos cofres do sindicato laboral no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional

rural poderá, no prazo de até 10 dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação a ser efetuada perante a empresa. Apresentada a oposição o empregador deve imediatamente comunicar ao sindicato laboral.<?xml:namespace prefix = "o" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Com base no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, ficam os empregadores rurais incumbidos de efetuar o desconto, mensalmente, do percentual de 1% (um por cento), sobre o piso salarial dos empregados, a título de contribuição confederativa, e, a depositar a referida importância, através de guias, na agência do Banco do Brasil desta cidade.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados poderão opor-se ao presente desconto, desde que formulado por escrito ao seu empregador. Apresentada a oposição o empregador deve comunicar ao sindicato laboral.

**Parágrafo Segundo** - No caso de não recolhimento, no prazo previsto nesta cláusula, fica o empregador obrigado a fazê-lo com acréscimo de dez por cento (10%) de multa, mais correção monetária e juros de mora de um por cento (1%) ao mês.

**Parágrafo Terceiro** – O valor arrecadado e previsto nesta cláusula será partilhado entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Borja, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul (FETAG) e Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), nas seguintes proporções: setenta por cento (70%) ao primeiro; vinte e cinco por cento (25%) ao segundo e cinco por cento (5%) à CONTAG.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e de relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do último recolhimento. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes Convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e

legislação complementar.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção até o dia 30 de janeiro de 2014.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACORDO**

O presente acordo alcançará todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representada pelos Sindicatos ora acordantes, dentro da respectiva base territorial comum das entidades exclusivamente na cidade de São Borja/RS.<?xml:namespace prefix = "o" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

VANDERLY SILVERIO DE JESUS BOLZAN DE ALMEIDA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO  
BORJA

VIRIATO JOAO JUNG VARGAS  
Presidente  
SINDICATO RURAL DE SAO BORJA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .